



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/92

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos conforme Tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
A	01	553.738,00
B	02	580.470,00
C	03	607.201,00
D	04	637.753,00
E	05	672.122,00
F	06	706.493,00
G	07	725.587,00
H	08	748.500,00
I	09	771.413,00
J	10	794.327,00
K	11	817.240,00
L	12	840.154,00
M	13	866.885,00
N	14	901.255,00
O	15	966.177,00
P	16	1.004.366,00
Q	17	1.057.830,00
R	18	1.118.932,00
S	19	1.187.671,00
T	20	1.244.954,00
U	21	1.313.694,00
V	22	1.439.717,00
W	23	1.512.276,00
X	24	1.699.402,00
Y	25	2.001.093,00
Z	26	2.360.068,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

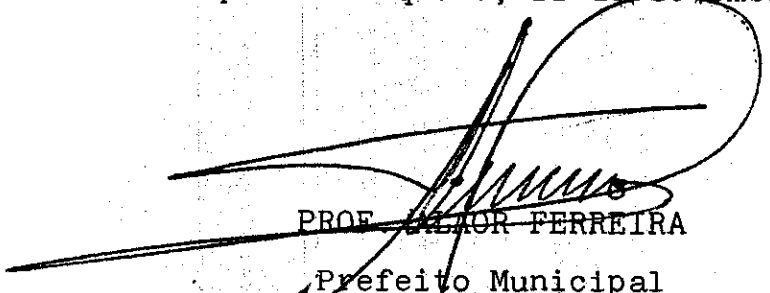
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

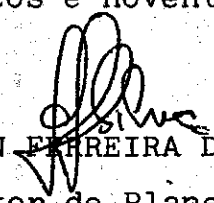
Prefeitura Municipal de Piquete, 22 de setembro de 1992.



PROF. CELSO FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois.



GILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento
e Administração